DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO	9
Atos Legislativos	9
Resumo da Sessão	9
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 031, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA QUE TRATAM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 011/2020, 15-A/2020, 17/2020 e 024/2020, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, O RETORNO DO EXPEDIENTE EXTERNO E INTERNO DA PREFEITURA E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" deste artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, estabelece que o ato do Prefeito (Decreto Municipal) a que alude o "caput" deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território, observem as medidas sanitárias de distanciamento pessoal e higienização, adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, além de impedir aglomerações;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO finalmente que no municipio de Herculândia até a edição deste Decreto possui apenas 06 casos confirmados do novo coronavirus – COVID-19, 03 curados e 03 em recuperação e nenhum óbito.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 15 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 024, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus), no território de Herculândia-SP.

Artigo 2º - Fica determinado o retorno do expediente externo e interno da Prefeitura Municipal de Herculândia com jornada de 06 (seis horas) diárias, das 07h00 às 13h00, adotando-se, se necessário, o revezamento de pessoal para casos específicos de maior aglomeração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas.

§ 2º Demais Divisões da Administração Pública não abrangidas pelas regras estaduais, tais como da Educação, além da Saúde e dos demais serviços essenciais, também funcionarão em sistema de revezamento entre seus servidores, para atender ao público durante o período de quarentena, ficando a critério de seus respetivos Diretores ou Secretários estabelecerem a escala e horário de trabalho dos servidores.

§ 3º Aos servidores públicos em geral, inclusive aqueles lotados na Diretoria Municipal de Educação, durante o período de quarentena estendida até o dia 15 de junho de 2020, serão concedidas férias individuais, servindo o presente Decreto como notificação.

§ 4º Os servidores públicos poderão ser informados da antecipação de suas férias com antecedência de 48 horas, nos termos da Medida Provisória 927/2020, cujo teor faz parte integrante do presente Decreto, ressalvados os que realizam serviços declarados como essenciais.

Artigo 3º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%) para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências da Prefeitura Municipal e respectivas repartições públicas, devendo, ainda, serem respeitados todos os demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

Artigo 4º - É vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Herculândia e em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.

Artigo 5º - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavirus).

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 6º - Com arrimo no Decreto Estadual nº 64.994/2020, ficam determinadas as seguintes medidas protetivas e preventivas para a realização de atendimento presencial por parte do comércio, bares e restaurantes, serviços, atividades imobiliárias, escritórios e serviços considerados atividades não essenciais:

a.) Limitação da capacidade de pessoas a 20% (vinte por cento) do máximo permitido nos estabelecimentos;

b.) Uso obrigatório de máscara facial por todos os comerciantes, prestadores de serviços, respectivos clientes e consumidores;

c.) Disponibilização na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel 70% para utilização dos presentes;

d.) Higienização e limpeza de objetos de uso comum, tais como telefone, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outros similares;

e.) Utilização de água sanitária (ou produto similar), a cada 01 (uma) hora para desinfecção das superfícies nos mobiliários, pisos e escadas;

f.) Utilização de lenço descartável para higiene nasal, com posterior descarte;

g.) Plena higienização dos banheiros de uso comum e fornecimento de condições próprias de higiene para seus usuários a cada utilização;

h.) Manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), ou, manutenção de pelo menos 01 (uma) janela externa aberta;

i.) Manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não recicláveis;

j.) Utilização, se possível, de sistema de senhas ou controles similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

k.) Orientação escrita afixada em locais de fácil visualização, de observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas de espera.

Artigo 7º - Os Templos Religiosos de qualquer denominação poderão funcionar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

observadas as determinações do Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, adotando-se as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19:

a) Uso obrigatório e essencial de máscara facial para permanência dentro das dependências do templo;

b) Disponibilização de álcool em gel 70% na porta de acesso ao templo, para uso de todos que no mesmo farão seu ingresso;

c) Ocupação máxima de 20% do espaço disponível para os frequentadores, percentual este que terá por base a capacidade total onde se realiza os cultos religiosos;

d) O espaçamento entre cada frequentador do templo deverá ser, no mínimo, de um metro e meio, como forma de evitar e preservar o distanciamento de segurança.

Artigo 8º Todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais deverão adotar as medidas de segurança disciplinadas pelo presente Decreto, notadamente o distanciamento e demais exigências previstas nos artigos 6º e 7º deste Decreto, excetos as academias e pilates, que deverão fracionar o atendimento de 01 hora de atividade para cada grupo atendido.

Artigo 9º - O atendimento presencial deverá ser feito de forma alternada, atentando-se para as regras de ocupação máxima, restrição de horários e dissolução de qualquer aglomeração pelo proprietário ou funcionário do estabelecimento.

Artigo 10 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão observar as seguintes disposições:

I – nas salas em se realizar o velório deverão ser arejadas, preferencialmente sem ar-condicionado;

II – O velório deverá ser restrito à presença de familiares, observando-se o máximo de 10 (dez) pessoas por sala simultaneamente;

III – Ser possibilitado atendimento ágil e breve para liberação do corpo ao velório e a realização do sepultamento, preferencialmente, no mesmo dia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IV – O serviço funerário e os familiares deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no que concerne à orientação para que se evite o contato físico interpessoal;

V – Após o fechamento da urna funerária no local em que se realizara o velório, fica proibida a nova abertura, inclusive no cemitério;

VI – Deverá ser observada a realização do velório na forma mais célere possível, no maximo quatro horas.

Artigo 11 - Ficam reiniciados os prazos dos atos administrativos suspensos a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 13 - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 01 DE JUNHO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Resumo da Sessão**

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE nº 01/2020

ATA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ARQUIVAMENTO/PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Aos vinte o oito (28) dias de maio do ano de dois mil e vinte (2020), às dezenove (19) horas, na sala de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Herculândia, reuniram-se os Membros da Comissão Processante nº 01/2020, constituída pela Portaria nº 06/2020, estando presentes os Vereadores Christian Rodrigues de Araújo, na qualidade de Presidente; Nivaldo Gutierres Hernandes Júnior, na qualidade de Relator e; Ricardo Fernandes Rodrigues, na qualidade de Membro, com a finalidade de votar sobre o arquivamento ou prosseguimento da Denúncia nº 01/2020. Dando início à reunião, o Presidente declarou-a aberta vez que todos os membros encontravam-se presentes e, em seguida, requereu ao Relator que realizasse a leitura do Relatório da denúncia, da defesa prévia e de seu voto. Em seguida, o Presidente da Comissão efetuou a leitura de seu voto e solicitou que o membro, Sr. Ricardo Fernandes Rodrigues realizasse a leitura do seu voto. Após, o Presidente abriu a votação nominal dos pontos controvertidos, questionando **sobre o endividamento público**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre a **epidemia de dengue**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre as **ruas intransitáveis** com grandes buracos, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre a **falta de medicamentos básicos** na rede de saúde municipal, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre a **perda de convênios**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre a **precariedade na coleta de lixo**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre os **problemas no abastecimento de água**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre o **descaso com a coisa pública**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre as **ações na justiça**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior; Sobre a **violação ao princípio da eficiência**, votando pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior. Ato contínuo, o Presidente franqueou o uso da palavra para discussão. Nenhum membro fez uso. Em seguida, o Presidente declarou que a Comissão Processante nº 01/2020 foi favorável, por dois (02) votos a um (01), ao **arquivamento** da Denúncia nº 01/2020. Votaram pelo arquivamento os membros Christian Rodrigues de Araújo e Ricardo Fernandes Rodrigues e pelo prosseguimento o membro Nivaldo Gutierres Hernandes Junior. Por fim, o Presidente determinou, ante a votação favorável ao arquivamento, que seja expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Herculândia solicitando a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação, pelo Plenário, da decisão proferida pela Comissão Processante, nos termos do inciso III, art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Após, o Presidente declarou encerrada a reunião, sendo esta ata elaborada e redigida por mim, João Mauro Ponce Salles, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

Christian Rodrigues de Araújo – Presidente _____

Nivaldo Gutierres Hernandes Júnior – Relator _____

Ricardo Fernandes Rodrigues – Membro _____

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO MÊS DE MAIO DE 2020

CONTRATO Nº 07/2020 – CONTRATADO: RAMEZ JARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.212/0001/80, com endereço na Rua Tupiniquins, 673, Centro, CEP 17.601-050 na cidade de Tupã / SP. OBJETO: Demolição, remoção e limpeza de 150m² de gesso acartonado e de 12m² de assoalho de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Herculândia. PRAZO: 07 dias a partir de 27/05/2020. VALOR: R$ 2.206,00 (dois mil duzentos e seis reais). Herculândia, 01 de junho de 2020. BRAZ RODRIGUEZ - Presidente da Câmara Municipal de Herculândia